



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 19/03/2019 | Edição: 20977 | Matéria nº: 593188

RESOLUÇÃO Nº 04/GAB/DGPC/SSP/2019

Regulamenta o procedimento simplificado de responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito e controle sobre os autos de infração aplicados aos veículos oficiais da Polícia Civil.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial art. 106 da Constituição do Estado de Santa Catarina e o art. 23 da Lei Complementar nº 55, de 29 de maio de 1992, CONSIDERANDO o Decreto nº 2.037, de 24 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o procedimento simplificado de responsabilização pelo pagamento de multas de trânsito e o controle sobre os autos de infração aplicados aos veículos oficiais dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual; e CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 1.382, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de registro, controle e regularidade dos veículos oficiais e equipamentos dos órgãos da Administração Direta, dos fundos e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Compete à Gerência de Apoio Operacional (GEAPO), da Delegacia-Geral da Polícia Civil, por meio do Setor de Documentação Veicular, ou que lhe vier a substituir em atribuições, acompanhar os alertas de infração e multa gerados no Sistema de Gerenciamento de Veículos e Equipamentos (GVE), adotando as seguintes medidas quando recebidos:

I - Encaminhar à chefia imediata do Órgão responsável pela viatura comunicação formal sobre a abertura do Procedimento Simplificado de Responsabilização pelo Pagamento de Multas de Trânsito (PSRPMT), acompanhada de modelo de identificação de condutor, modelo de requerimento de anulação de auto de infração por situação caracterizada por serviço de urgência, modelo de ciência da notificação da autuação ou modelo de ciência da notificação da penalidade, respectivamente, nos termos dos incisos II do art. 5º e I do art. 6º do Decreto nº 2.037, de 2014;

II - Inserir na justificativa dos alertas de infração e multa do GVE o número do processo específico no Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), nos termos do art. 2º, § 1º, do Decreto nº 2.037, de 2014.

Art. 2º Identificado o condutor responsável pela infração de trânsito, caberá a este preencher e assinar o formulário próprio a que se refere o inciso I do artigo anterior e providenciar o seguinte:

a.cópia de sua CNH válida;

b.cópia do CRLV atualizado da viatura;

c.cópia da Portaria de nomeação do Delegado Regional de Polícia da respectiva região, o qual também deverá assinar o documento.

Parágrafo único. Fica delegada competência aos Diretores da Polícia Civil e aos Delegados Regionais de Polícia para assinarem como proprietários no formulário de indicação do condutor, defesa de autuação e recursos às JARI's, PRF e ao CETRAN, quando necessário.

Art. 3º O condutor identificado deverá ser notificado pelo superior imediato, podendo, caso queira, opor defesa junto ao órgão responsável pela autuação da infração de trânsito no prazo estipulado na notificação.

Art. 4º Ao final do PSRPMT, com ou sem identificação do condutor, não havendo o pagamento da multa ou interposição de recurso, ou ainda no caso de indeferimento do recurso interposto, a multa será paga pelo Fundo de Melhoria da Polícia Civil (FUMPC), nos termos do art. 20 do Decreto nº 1.382, de 2017.

§ 1º Identificado o condutor, o valor pago pelo FUMPC será descontado da remuneração do policial civil ou servidor público, a partir do mês seguinte ao pagamento, nos termos do art. 91 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986, e do art. 95 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

§ 2º Não identificado o condutor, após o pagamento da multa pelo FUMPC a viatura que deu origem a abertura do PSRPMT será transferida, pelo setor de Gestão da Frota da GEAPO, do centro de custo a que está vinculada para outro centro de custo, exceto viatura adquirida por modalidade que vincule o bem ao centro de custo de origem.

Art. 5º Quando a infração de trânsito impedir o licenciamento da viatura no exercício do ano seguinte, ainda que pendente julgamento do recurso administrativo, o setor de documentação veicular deverá comunicar ao Gestor da Frota do GVE para suspensão do cartão de abastecimento até o adimplemento da(s) multa(s) e regularização do licenciamento.

Art. 6º Após o encerramento do PSRPMT sem pagamento da multa, com identificação ou não do condutor, o setor de documentação veicular deverá encaminhar cópia integral do procedimento à Corregedoria da Polícia Civil para as devidas providências.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 1.220/GAB/DGPC/SSP/2011, publicada no DOE nº 19.240, de 23/12/2011.

Florianópolis, 06 de março de 2019.

PAULO NORBERTO KOERICH

Delegado-Geral da Polícia Civil

PAGE * MERGEFORMAT 1